



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MSCiv nº 0600440-16.2024.6.21.0000

Impetrante: Gratidão por Nossa Terra[Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PDT] - MOSTARDAS - RS

Impetrado: JUÍZO DA 122ª ZONA ELEITORAL DE MOSTARDAS- RS

Relator: DES. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Meritíssima Relatora.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **perda superveniente de objeto** deste mandado de segurança, que trata de pedido de autorização/suspensão de realização de carreata/comício, uma vez que já transcorreu o pleito¹.

Porto Alegre, 12 de outubro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

JM

¹ELEIÇÕES 2020. MANDADO DE SEGURANÇA. PROPAGANDA ELEITORAL. LIMINAR INDEFERIDA. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. **Transcorrido o processo eleitoral e com ele o período para a realização de propaganda eleitoral, perde o objeto o mandamus que buscava autorização para evento de carreata no município.** 2. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito. (TRE-GO. Mandado de Segurança Cível 060107302/GO, Relator(a) Des. Átila Naves Amaral, Acórdão de 18/12/2020, Publicado no(a) Publicado em Sessão, data 17/12/2020 – g.n.)